



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE PAULA MENDES AGUIAR BRAGA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

Certifica que o estatuto da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO BANANAL, foi registrado sob o nº. 27055, livro A-25 e protocolado sob o nº. 126.589, livro A-12, em 01 de novembro de 2018. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 01 de novembro de 2018

Escrevente Substituta

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

Oficial: Audrey Caldeira do Carmo

PODER JUDICÁRIO - TJMG / CORREGEORIA

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
De Montes Claros

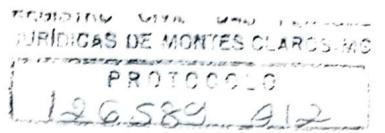
SELO Nº: CK279363 **Qtde Atos:** 1

COD. SEG.: 2922526749002046 **ISSQN:** R\$ 0,80

Recompa: R\$ 0,96 **Enq.:** R\$ 17,83

TFJ: R\$ 6,02 **TOTAL:** R\$ 23,85

Consulte a validade deste selo em <https://selos.tjmg.jus.br>



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO BANANAL.



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1 - A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO BANANAL fundada em 23/09/2017, é uma entidade sem fins lucrativos, que terá seu funcionamento por tempo indeterminado, com sede' na localidade de Cachoeira do Bananal, s/n, zona rural do município de Montes Claros – MG.

ART. 2 – A Associação de agricultores e trabalhadores rurais de Cachoeira do Bananal tem por finalidade:

- I. Promover o desenvolvimento comunitário, através de realizações de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos e convênios;
- II. Proporcionar melhoria do convívio entre os habitantes do lugar;
- III. Promover eventos culturais, recreativos, esportivos e assistenciais;
- IV. Trabalhar pelo desenvolvimento da agricultura;
- V. Colaborar com os órgãos e entidades, na coleta de dados básicos e de outras informações sobre a comunidade;
- VI. Colaborar na elaboração e execução de programas de saúde e higiene;
- VII. Reivindicar melhorias para a comunidade, sobretudo quanto a saúde, educação, energia elétrica, serviços de água, melhoria de estradas, segurança pública e transporte rodoviário.
- VIII. Promover compras e vendas comunitárias.

ART.3 – No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

ART.4- A entidade poderá ter um regimento interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

ART.5- A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

ART.6 – A associação de Agricultores e trabalhadores Rurais de Cachoeira do Bananal é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juiz da diretoria

dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestam interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

§1º A demissão dar-se a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da instituição.

§2º A exclusão será aplicada pela diretoria com o aval da assembléia geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 07 (sete) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

§3º associado poderá recorrer a assembléia geral dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§4º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia Geral.

§ 5º A eliminação considera-se á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no §3º desta alteração estatutária.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- 1) Fundadores, são aqueles que participaram da assembléia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- 2) Beneméritos, são aqueles que por prestam à entidade relevantes serviços, sendo os mesmos indicados espontaneamente pela assembléia geral ou pela diretoria, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 3) Honorários, são aqueles que prestaram serviços de notoriedade e assim se fizeram credores dessa homenagem apontados por proposta da diretoria a assembléia geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- 4) Contribuintes, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela diretoria;

Art.8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para os cargos efetivos;
- II – tomar parte nas assembléias gerais.

Art.9º São deveres dos associados:

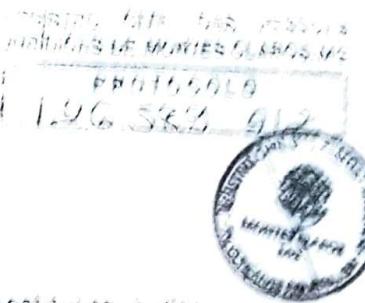
- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as determinações da Diretoria.

Art.10º Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art.11º -A associação de Agricultores e Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Bananal será administrada por:





- I - Assembléia Geral
- II – Diretoria; e
- III – Conselho Fiscal.

Art.12º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, constitui-se à vontade dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.13º-Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores;
- III- Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV- Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V- Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI-Decidir sobre a convivência de alienar, transigir, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- VII- Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33º.
- VIII- Aprovar as contas;
- IX- Aprovar o regime Interno.

Art.14º-A Assembléia Geral realizar-se à ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Apreciar o relatório anual da Diretoria
- II- Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho Fiscal;

Art.15º- A Assembléia Geral realizar-se à ordinariamente quando convocada:

- I- Pelo Presidente da Diretoria;
- II- Pela Diretoria
- II- Pelo Conselho Fiscal
- III- Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art.16º-A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital fixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios convenientes, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§Único: Qualquer Assembléia instalar-se à em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero não exigindo o quorum especial.

Art.17º- A diretoria será constituída por um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§Único: O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art.18º-Compete a Diretoria:

PROTOCOLO

126.589 412



- I- Elaborar e executar programa anual de atividades;
 - II- Elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
 - IV- Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
 - V- Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum;
 - VI- Contratar-se e demitir funcionários;
- VI-Convocar a Assembléia geral

Art. 19º- A Diretoria reunir-se à no mínimo uma vez por mês.

Art.20º-Compete ao Presidente:

- I- Representar A Associação de Agricultores e trabalhadores Rurais de Cachoeira do Bananal.
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V- Assinar com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade.

Art.21º- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art.22º-Compete ao Primeiro Secretário:

- I- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir a atas;
- II- Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art.23º-Compete ao Segundo Secretário:

- I- Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o término;
- III- Prestar, de modo geral, a as colaborações ao Primeiro Secretário.

Art.24º-Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração.
- II- Pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III- Apresentar o relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV- Apresentar o relatório financeiro para ser Submetido à Assembléia Geral;
- V- Apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI- Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

126.589-912



- VII- Assinar com o Presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da entidade;

Art.25º-Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I- Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato, em caso de vacância , até o seu término;
- III- Prestar de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art.26º- O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral:

§1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria

§2º-Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art.27º-Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II- Examinar o balancete semestral apresentando pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV- Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se à ordinariamente, sempre que necessário.

Art.28º- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art.29º-A entidade não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art.30º-A receita da Associação de Agricultores e Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Bananal necessária à sua manutenção será constituída por:

- I –Doações de qualquer natureza, recebidas;
- II- Produto líquido de promoções de beneficiência
- III- Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- IV- Auxílio e subvenções que venha a receber do poder público.
- IV- Auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades privadas.

§1º Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO



Art. 31º- O Patrimônio da Associação de Agricultores e trabalhadores Rurais de Cachoeira do Bananal, será constituída de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art.32º-No caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou Entidade Pública.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33º- A Associação de Agricultores e trabalhadores Rurais de cachoeira do Bananal será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim,, quando se tornar impossível a constituição de suas atividades.

Art.34º- O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (hum terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art.35º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral .

O presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada em 23 de setembro de 2017 .

Associação de Agricultores e Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Bananal, 23 de setembro de 2017 Montes Claros - MG.

Laurinda Mendes de Jesus

LAURINDA MENDES DE JESUS

PRESIDENTE

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Oficial: Audrey Caldeira do Carmo	
Rua Gonçalves Figueira, 144 - Centro - Montes Claros - MG	
Poder Judiciário - TJMG / CORREGEDORIA	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Montes Claros	
SELO N°	CKZ79353
Qtd de Atos:	10
CDU. SEG.:	0194803735102585
JSSQN:	R\$ 7,83
Recompe:	R\$ 9,36
Emol.:	R\$ 166,12
TFJ:	R\$ 54,86
TOTAL:	R\$ 228,75
Consulte a validade deste selo em https://selos.tjmg.jus.br	

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Oficiala Dra. Audrey Caldeira do Carmo	
Rua Gonçalves Figueira - 144-A - Centro	
Montes Claros - Minas Gerais	
Apresentado hoje, protocolado sob o no. 126589	
do livro	A12
e registrado sob o no.	27055
do livro	A25
. Data fér.	
Montes Claros, 01-nov-18	
Emolumento:	96,32
Tax. fisc.	32,75
Tot.:	129,07



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficiala: Dra. Audrey Caldeira do Carmo
Rua Gonçalves Figueira, 134, fone (38) 3221-8314, CEP: 39.400006
Montes Claros-MG.
E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com

CERTIDÃO

TATIANE APARECIDA SILVEIRA, escrevente substituta do Cartório de Registro de Títulos e Documentos e cumulativamente do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da Comarca de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e na forma da lei, etc.

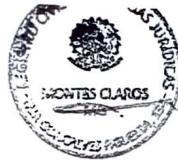
Certifico que a requerente Laurinda Mendes de Jesus, CPF: 115.240.156-91, solicitou o registro da ~~ata~~ da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO BANANAL, que foi registrada sob o nº. 30.407, livro A-26 e protocolada sob o nº. 140.510, livro A-13, em 14 de fevereiro de 2022. Foram apresentados os documentos exigidos por lei. O referido é verdade. Dou Fé.

Montes Claros, 14 de fevereiro de 2022


Tatiane Aparecida Silveira



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	
Rua Gonçalves Figueira, 134 - Centro - Montes Claros - MG	
Telefone: (38) 3221-8314 - E-mail: cartorio.tdpjmc@hotmail.com	
Site: www.cartorio.tdpjmc.mg.gov.br	
Nº 30.407 - Livro A-26 - Ata da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO BANANAL	
Sob nº 140.510 - Livro A-13 - Protocolado em 14/02/2022	
Data: 14/02/2022	
Assinatura: Tatiane Aparecida Silveira	
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registério Civil das Pessoas Jurídicas	
Município de Montes Claros - MG	
Data: 14/02/2022	
Assinatura: Tatiane Aparecida Silveira	



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO BANANAL

Aos 16 dias do mês de outubro de 2021, às 16:30 horas, em segunda chamada, atendendo o Edital de Convocação datado de 15 de setembro de 2021, na sede da associação, reuniram-se os membros da Associação de Agricultores e Trabalhadores Rurais de Cachoeira do Bananal, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a eleição e Posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação a Presidente Laurinda Mendes de Jesus, que escolheu a mim Maria Marlene Soares Silva, para secretariá-la.

Com a palavra a Sra. Presidente deu início a assembleia informando a todos o término do mandato da atual Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal. A Presidente iniciou o processo eleitoral informando a todos que não foi apresentada nenhuma chapa para concorrer às eleições da nova Diretoria e Conselho Fiscal, porém, foi solicitado na assembleia que os interessados se manifestassem a fim de formarem um chapa. Sendo assim, foram apresentados para a assembleia os nomes dos membros que foram eleitos por aclamação a Diretoria e o Conselho Fiscal, que ficaram assim constituído para um mandato de 04 anos, ou seja, até 16/10/2025:

Presidente: Laurinda Mendes de Jesus, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG M-451.321 SSP/MG e do CPF 113.240.156-91, residente e domiciliada na comunidade de Cachoeira do Bananal, zona rural de Montes Claros- MG.

Vice-presidente: José Ataíde Silva, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG M-7.123.875 SSP/MG e do CPF 867.385.266-87, residente e domiciliado na comunidade de Cachoeira do Bananal, zona rural de Montes Claros MG.

1º Secretária: Elizeth Borges de Oliveira, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG 10.411.880, CPF 065.603.096-81, residente e domiciliado na comunidade do Bananal, município de Montes Claros MG.

2º Secretária: Maria Marlene Soares Silva, brasileira, trabalhadora rural, portadora do RG MG-10.790.686 SSP/MG e do CPF 057.861.356-59, residente e domiciliada na comunidade de Cachoeira do Bananal, zona rural de Montes Claros - MG.



140310

1º Tesoureiro: Olívia Lopes da Silva, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do RG MG-13.573.970 SSP/MG e do CPF 062.561.856-41, residente e domiciliada na comunidade de Cachoeira do Bananal, município de Montes Claros MG.

2º Tesoureira: Viviane Santos Silva, brasileira, solteira, trabalhadora rural, portadora do RG MG-18.217.261 e do CPF 100.287.756-35 residente e domiciliada na comunidade de Cachoeira do Bananal, município de Montes Claros MG.

Conselho Fiscal Efetivo

1º- Almiro Ferreira Lopes, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG MG-10.474.754 SSPMG e do CPF 586.351.906-10, residente e domiciliado na Comunidade de Cachoeira do Bananal, município de Montes Claros MG.

2º - Esperidião Lopes da Silva, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG MG-16.264.383 SSP/MG e do CPF 431.183.306-78, residente e domiciliado na comunidade de Cachoeira do Bananal, município de Montes Claros MG.

3º- Paulo Ferreira Godinho, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG MG-12.555.226 SSPMG e do CPF 003.250.086-63, residente e domiciliado na comunidade de Cachoeira do Bananal, Município de Montes Claros MG.

Conselho Fiscal Suplente:

1º- Eva Aparecida Ferreira, brasileira, casada, trabalhadora rural, portadora do RG MG-14.097.993 e do CPF 003.250.216-86, residente e domiciliada na comunidade de Cachoeira do Bananal, município de Montes Claros MG.

2º -Ronaldo Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG MG-14.022.620 SSPMG e do CPF 047.774.246-77, residente e domiciliado na localidade de Cachoeira do Bananal, Município de Montes Claros-MG.

3º - Joao Gomes de Oliveira, brasileiro, casado, trabalhador rural, portador do RG MG-4.372.151, CPF 033.026.026-00, residente e domiciliado na localidade de Cachoeira do Bananal, Município de Montes - Claros MG.

Após a eleição, os membros eleitos foram empossados em seus respectivos cargos para o período de 16/10/2021 a 16/10/2025. Finalizando, a Presidente agradeceu a todos pela confiança. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor presidente declarou encerrada a reunião e eu secretaria lavrei apresente ata que vai assinada todos os presentes.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE MONTES CLAROS-MG
PROTÓCOLO

140310

DIRETORIA

- Presidente Laurinda Mendes de Jesus
Vice-presidente José Alvaro Soárez
1º Secretário (a) Rhuzeth Borges de Oliveira
2º Secretário (a) Maria Marlene Soárez Silva
1º Tesoureiro (a) Gláucia Lopes da Silveira
2º Tesoureiro(a) Yvane Santos Silva

CONSELHO FISCAL EFETIVO

- 1º Pinhas Ferreira Godinho
2º Eduardo Lopes da Silva
3º Paulo Ferreira Godinho

CONSELHO FISCAL SUPLENTE

- 1º Eva Aparecida Ferreira
2º Ronaldo Ferreira de Souza
3º JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

DEMAIS PRESENTES:

Adão Sodré de Souza
Monalys Ferreira Lopes
Antônio Ferreira Godinho
Fausto Ferreira de Souza
Maria Paula Pinto
Maria da Glória Torreiro dos Santos
Silvana Pereira Gama
Vitório Ferreira dos Santos
Edison Ferreira dos Santos



Prefeitura Municipal de Montes Claros
Secretaria de Finanças

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

41476 / 2023

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ASSOCIACAO DE AGRICULTORES E TREBALHADORES RURAISDE CACHUEIRA DO BANANAL

ENDEREÇO COMPLETO

ZONA RURAL , 0, , DISTRITO VILA NOVA D
MONTES CLAROS- MG - CEP: 39416970

CPF/CNPJ

31.918.686/0001-28

CÓD. CONTRIBUINTE

371589

Consultando nossos arquivos constatamos que NADA CONSTA nesta PREFEITURA, em nome do contribuinte acima citado, e até a presente data, referente a débitos vencidos relativos a Impostos e Taxas, sob qualquer título.

Quanto a esta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ficam ressalvados, entretanto, eventuais direitos de a Fazenda Pública do Município de Montes Claros lançar e cobrar débitos que venham a ser apurados.

FIM EXPRESSO A QUE SE DESTINA ESSA CERTIDÃO

Fins de Direito

OBSERVAÇÕES

ESTA CERTIDÃO NÃO TEM VALIDADE PARA EFEITOS DE TRANSMISSÃO DE IMÓVEL E PARA FINS DE INVENTÁRIO, HAJA VISTA QUE TAIS FINALIDADES SÃO ATESTADAS EM DOCUMENTOS PRÓPRIOS.

DATA DE EMISSÃO

05/05/2023

DATA DE VALIDADE

04/06/2023

QUALQUER RASURA INVALIDA A CERTIDÃO

Esse documento foi impresso via Internet. Para testar sua autenticidade acesse www.montesclaros.mg.gov.br, clique em IPTU ONLINE, na opção Autentica Certidão e digite as informações solicitadas.

Código Autenticidade: 37759087037759



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.918.686/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/11/2018
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO BANANAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO COM DE CACHOEIRA DO BANANAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****	
CEP 39.410-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL DE MONTES CLAROS	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADENORDESTE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (38) 9910-3466	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/04/2023** às **10:54:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO
BANANAL**
CNPJ: 31.918.686/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:42:11 do dia 04/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2023.

Código de controle da certidão: **E509.850B.6D22.2E30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/04/2023CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
27/07/2023

NOME: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DO BANANAL

CNPJ/CPF: 31.918.686/0001-28

LOGRADOURO: ÁREA RURAL

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: ÁREA RURAL DE MONTES CLAROS

CEP: 39409899

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: MONTES CLAROS

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2023000642520813

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.918.686/0001-28

Razão Social: ASSOC AGRIC E TRAB RURAIS DE CACH DO B
Endereço: COMUNIDADE DE CACHOEIRA DO BANANAL SN / ZONA RURAL //
39400-999

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2023 a 30/05/2023

Certificação Número: 2023050101500809477606

Informação obtida em 04/05/2023 11:44:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atestamos, em razão de requerimento do interessado, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada "**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E TRABALHADORES RURAIS DE CACHOEIRA DE BANANAL**" inscrita no CNPJ sob o número 31.918.686/0001-28, funciona regularmente na Comunidade de Cachoeira de Bananal, S/N, na Zona Rural, da Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.410-000, desde 01/11/2018, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal. Seu Estatuto está registrado sob o nº 27.055, Livro A-25; protocolo nº 126.589, Livro A-12, em 01 de novembro de 2018, no cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 30.407, Livro A-26, e protocolo sob nº 140.310, livro A-13, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em 14 de fevereiro de 2022.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal, nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 02 de Maio de 2023


MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Martins Lima Filho
Presidente da Câmara